

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

PARTE F APOIOS MUNICIPAIS

TÍTULO I ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

Artigo F-1/1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - Constitui objeto do presente Título à participação do Município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

2 - O presente Título aplica-se à área geográfica do Concelho de Bragança.

Artigo F-1/2.º

Destinatários

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, com contrato de inserção no domínio habitacional e, os que o não sendo, se encontrem em situação económica considerada precária.

Artigo F-1/3.º

Condições de atribuição

1 - A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Situação de comprovada carência económica;
- b) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo F-1/4.º

Tipologias de apoio

1 - Apoios económicos:

- 1.1. Para apoio à melhoria do alojamento quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- 1.2. Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 - Prestação de serviços:

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- 2.1. Isenção de taxas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador – quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
- 2.2. Isenção de taxas em pedido de prolongamento de conduta – quando a ligação de água exija este tipo de ação;
- 2.3. Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento – quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;
- 2.4. Elaboração de projetos de obras pelos serviços competentes;
- 2.5. Isenção de taxas em processos de obras, cujos projetos tenham sido elaborados pelos serviços da Câmara Municipal e tenham por objetivo facilitar a auto-construção e/ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;
- 2.6. Acompanhamento técnico para a elaboração de projetos de melhoria/beneficiação habitacionais para credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento/vistoria nos processos respetivos;
- 2.7. Isenção de taxas em pedido de mudança de titularidade no contrato de fornecimento de água;
- 2.8. As isenções previstas em 2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.7 serão concedidas nas condições previstas no Parte H - Taxas e Outras Receitas Municipais do presente Código.

Artigo F-1/5.º

Da participação no domínio da ação social

1 - A participação do Município na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter precário e temporário.

2 - A Câmara Municipal decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

TÍTULO II AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo F-2/1.º

Objeto

1 - Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

2 - A comparticipação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas diferentes modalidades dos apoios concedidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é estabelecida segundo a definição de escalões, em conformidade com o posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens.

Artigo F-2/2.º

Âmbito de aplicação

O presente Título abrange as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança.

Artigo F-2/3.º

Modalidades de apoio

1 - Os apoios no âmbito da ação social escolar na educação pré-escolar concretizam-se nas seguintes modalidades:

- a) Atividades de Animação e Apoio à Família;
- b) Refeições escolares.

2 - Os apoios no âmbito da ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico concretizam-se nas seguintes modalidades:

- a) Refeições escolares;
- b) Suplemento Alimentar;
- c) Manuais escolares;
- d) Transportes escolares.

Artigo F-2/4.º

Atividades de animação e apoio à família

1 - As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas, compreendendo o prolongamento de horário.

2 - O prolongamento de horário é uma extensão de horário, antes ou depois do período diário de atividades educativas, durante o qual é feito o acompanhamento da criança e o desenvolvimento de atividades, pelo pessoal não docente, entre as 08:00h e as 09:00h e entre as 16:00h e as 19:00h, nos estabelecimentos escolares localizados na cidade de Bragança, e, entre as 15:30h e as 17:30h, nos restantes estabelecimentos escolares.

Artigo F-2/5.º

Refeições escolares

1 - A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento do almoço, no período compreendido entre as 12:00h e as 14:00h, a todas as crianças que

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico inscritos para o efeito.

2 - Entende-se por refeição escolar o almoço composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão, sobremesa e água, servido em refeitórios e espaços escolares e em espaços designados e protocolados pelo Município.

3 - As refeições são asseguradas pelo município através da celebração de acordos de colaboração com os agrupamentos de escolas e ou da contratação de serviços.

4 - O valor unitário das refeições escolares é indexado ao valor definido, anualmente, por despacho do Ministério da Educação e Ciência.

5 - De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, os alunos do 1.º ciclo do ensino básico beneficiam das seguintes bonificações no custo das refeições escolares:

Escalão do Abono de Família	Refeição
Escalão 1	100%
Escalão 2	50%
Escalão 3	25%
Escalão 4	0%

6 - O Município atribui, gratuitamente, as refeições escolares a todas as crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico transportados nos termos do previsto no n.º 1 do Artigo F-2/8.º do presente Título, independentemente da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo F-2/6.º

Suplemento Alimentar

1 - A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento diário de um suplemento alimentar a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens.

2 - O suplemento alimentar é composto por um pão do dia, fiambre natural alternado com queijo de vaca pasteurizado, manteiga e uma peça de fruta da época.

Artigo F-2/7.º

Manuais escolares

1 - A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição, pelo Município dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

escalão 1 do abono de família para crianças e jovens ou no reembolso de 50% ou 25% aos alunos posicionados nos escalões 2 e 3, respetivamente.

2 - Entende-se por manuais escolares os livros para as áreas disciplinares de frequência obrigatória e as respetivas fichas de apoio.

3 - A entrega dos manuais escolares aos alunos posicionados no escalão 1 será realizada durante os meses de setembro e outubro de cada ano letivo.

4 - O reembolso previsto no n.º 1, do presente artigo, é efetuado contra a apresentação das faturas comprovativas da despesa pelos encarregados de educação, preferencialmente até final do 1.º período letivo.

Artigo F-2/8.º

Transportes escolares

1 - A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição de transporte escolar a todos os alunos que frequentam o Ensino Básico quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, com ou sem refeitório respetivamente, e sujeitos à escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.

2 - Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente.

Artigo F-2/9.º

Determinação da participação familiar

1 - Os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

2 - O custo das componentes não educativas de educação pré-escolar é o correspondente ao valor dos apoios financeiros estabelecidos no protocolo de cooperação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar fixado por despacho conjunto anual.

3 - O posicionamento das crianças num escalão de participação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento destas no escalão do abono de família para crianças e jovens.

4 - De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, as crianças beneficiam das seguintes bonificações no custo da participação familiar:

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Escalão do Abono de Família	Refeição	Prolongamento
Escalão 1	100%	100%
Escalão 2	50%	50%
Escalão 3	25%	25%
Escalão 4	0%	0%

5 - A comparticipação familiar na componente do prolongamento de horário poderá ter a redução de 50% caso, no ato de inscrição e com declaração comprovativa do agrupamento de escolas, seja requerido o prolongamento de horário somente para o período da manhã ou para o período da tarde.

Artigo F-2/10.º

Divulgação, prazo e forma de candidatura

1 - O Município divulga a abertura do período anual para apresentação de candidaturas aos apoios de ação social escolar através de aviso afixado nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e publicado no seu *site* oficial.

2 - O Município envia para as sedes dos agrupamentos de escolas, para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu *site* oficial o boletim de candidatura aos apoios de ação social escolar.

3 - O boletim de candidatura, integralmente preenchido, assinado e com a confirmação da matrícula do aluno pelo estabelecimento de ensino, deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Educação e Ação Social do Município até ao dia 30 de Junho de cada ano.

4 - O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da declaração de posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família a crianças e jovens, cópia do cartão de cidadão e/ou do bilhete de identidade e do Número de Identificação Fiscal da criança/aluno e do encarregado de educação e, no caso de criança/aluno transportado, documento comprovativo do local de residência.

5 - Após a data limite estabelecida no n.º 4 do presente artigo, só serão aceites candidaturas aos apoios de ação social escolar de situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo F-2/11.º

Ações complementares

1 - O Município em caso de dúvida, desenvolverá as diligências complementares que considerar adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

familiar da criança/aluno, nomeadamente, através de visitas domiciliárias ou através de cruzamento de dados com outras instituições, por forma a prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido de direito aos apoios previstos neste regulamento, bem como promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos diferentes apoios no âmbito da ação social escolar.

2 - Em caso de se verificarem irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente, falsas declarações dos candidatos, o Município poderá não atribuir ou suspender a concessão dos apoios previstos.

Artigo F-2/12.º

Comunicação dos resultados

1 - O Município até ao início do ano letivo, informará os encarregados de educação, pelos meios convenientes, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.

2 - O Município procederá ao envio das listas nominais das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, a quem foram atribuídos os apoios no âmbito da ação social escolar, para as sedes dos agrupamentos de escolas e para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, até ao início do ano letivo.

Artigo F-2/13.º

Situações de exclusão

1 - Serão excluídas as candidaturas que:

- a) Não apresentem o boletim de candidatura integralmente preenchido ou não entreguem a documentação exigida;
- b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito, salvo nas situações previstas no n.º 5 do Artigo F-2/10.º do presente Título;
- c) Não seja possível apurar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, inviabilizando o estudo da situação socioeconómica;
- d) Respeitem a crianças e alunos que não frequentem, respetivamente, estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança;
- e) Respeitem a crianças e alunos que não residam no Concelho de Bragança;
- f) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo F-2/14.º

Prazo de reclamação

1 - As reclamações deverão ser apresentadas, pelos Encarregados de Educação, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação aos encarregados de educação, pelo Município, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.

2 - O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e ao estabelecimento de educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico respetivo.

Artigo F-2/15.º

Cooperação e responsabilidade

1 - As direções dos agrupamentos de escolas, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, os educadores de infância e os professores, enquanto parceiros privilegiados em matéria de educação do município e numa perspetiva de cooperação interinstitucional mútua e da boa aplicação do presente Título, deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas e procedimentos relativos à atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou encaminhá-los para o Serviço de Educação e Ação Social do Município.

2 - Para efeitos do exposto no ponto anterior e no n.º 1 do Artigo F-2/10.º, as direções dos agrupamentos de escolas e as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão afixar, em local de fácil acesso e visibilidade, a informação enviada pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município.

3 - Sempre que se verifique alguma das situações previstas no Artigo F-2/19.º, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão informar os encarregados de educação da necessidade de cumprir o previsto nos n.ºs 1 e 5, do referido artigo, e, paralelamente, informar o Serviço de Educação e Ação Social do Município da situação verificada.

Artigo F-2/16.º

Situações excecionais

1 - As crianças e alunos portadores de deficiência são posicionadas no 1.º escalão, mediante apresentação de documento comprovativo da atribuição de bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

2 - As crianças e alunos em situação de acolhimento institucional são posicionados no 1.º escalão, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade acolhedora.

3 - As crianças e alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação pendente de regularização, matriculados condicionalmente, têm direito a beneficiar dos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito do presente regulamento após análise da situação socioeconómica pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município.

4 - Os alunos que venham transferidos de estabelecimentos de ensino de outros concelhos têm direito aos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento, com exceção dos manuais escolares na situação em que os adotados pela escola que passem a frequentar não sejam os mesmos da escola de origem.

Artigo F-2/17.º

Alteração da situação socioeconómica

Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido.

Artigo F-2/18.º

Comparticipação familiar nos períodos de interrupção das atividades educativas

Nos períodos de interrupção das atividades educativas da educação pré-escolar, definidos anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, a participação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família terá uma redução na proporção do número de dias sem atividades educativas.

Artigo F-2/19.º

Desistências e faltas

1 - Em situação de desistência dos apoios de ação social escolar o encarregado de educação deve comunicar tal facto ao Serviço de Educação e Ação Social do Município, através de formulário próprio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2 - Nas modalidades de apoio refeição escolar e suplemento alimentar a desistência produz efeitos a partir da data de entrega do formulário nos serviços do Município.

3 - Nas Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, cumprido o estabelecido no n.º 1 do presente artigo, a

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

desistência produz efeitos a partir da data requerida sendo que a redução da comparticipação familiar na proporção do número de dias de não participação nas atividades educativas será processada no mês seguinte ao da desistência.

4 - Em situação de falta às Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, por período superior a cinco dias úteis, a comparticipação familiar terá uma redução na proporção do número de dias de falta.

5 - Para usufruir do previsto no número anterior, o encarregado de educação deverá comunicar ao Serviço de Educação e Ação Social do Município, o número de faltas verificadas, através da entrega de formulário próprio assinado e confirmado pelo estabelecimento de ensino, tendo como prazo limite o final do mês em que ocorrerem.

Artigo F-2/20.º

Procedimento de pagamento

1 - A comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar e no custo das refeições escolares é paga através da Rede de Caixas Multibanco, após receção da fatura mensal onde consta a necessária referência, ou na Tesouraria Municipal.

2 - O pagamento deverá ser efetuado até ao penúltimo dia útil do mês da emissão da fatura.

3 - Quando se verifique o não pagamento de duas faturas da comparticipação familiar nos prazos estabelecidos, a criança ou aluno não poderá continuar a usufruir dos apoios de ação social escolar até que a situação seja regularizada, devendo o Município notificar os pais e encarregados de educação dessa situação nos termos legais.

Artigo F-2/21.º

Disposições finais

O Município disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu *site* institucional todos os formulários necessários à aplicação do presente Título.

TÍTULO III ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo F-3/1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Título tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social sediadas no concelho de Bragança.

2 - Os apoios e participações municipais previstos no presente Título são concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança (BDMECARHS), prevista no Anexo 7 do presente Código.

3 - Podem, igualmente, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver no Concelho de Bragança iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

4 - À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

5 - As definições relativas aos referidos apoios constam no Anexo 1 do presente Código.

Artigo F-3/2.º

Atribuição dos apoios

1 - A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente ou do Vereador com competência delegada nas áreas respetivas.

2 - O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da entidade.

3 - Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

4 - Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município, a Câmara Municipal poderá não apoiar financeiramente os projetos ou atividades.

Artigo F-3/3.º

Requisitos para atribuição dos apoios

1 - As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

b) Tenham sede social no Município de Bragança ou, não tendo, aí promovam atividades de reconhecido interesse municipal nas áreas culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e da solidariedade social;

c) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Artigo F-3/4.º

Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS)

1 - A Câmara Municipal constituirá uma base de dados das entidades referidas no n.º 1 do Artigo F-3/1.º, em conformidade com o Anexo 7 do presente Código.

2 - Para efeitos de atualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos no Anexo 7 do presente Código.

3 - Sem prejuízo da atualização anual, as instituições deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

4 - Na base de dados constará a relação dos apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

5 - No caso de as entidades não terem a sua situação atualizada, poderá a Câmara Municipal notificá-las para a respetiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respetiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efetuar ou manter a respetiva inscrição.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Artigo F-3/5.º

Montante global

1 - O montante global dos apoios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal.

2 - Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de atividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Câmara Municipal.

3 - Os apoios à realização de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

4 - A Câmara Municipal apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano anual de atividades que as entidades levem a efeito.

Artigo F-3/6.º

Publicidade

1 - No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal publicitará os subsídios atribuídos anualmente.

- a) Para efeito desta publicitação, os respetivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2 - As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo F-3/7.º

Deveres das entidades

1 - São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios municipais:

- a) Entregar, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano seguinte;
- b) Entregar, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as atividades e investimentos previstos e realizados e as atividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Câmara Municipal no ano a que se reporta;
- c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- d) Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo F-3/8.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos

1 - A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade e interesse do projeto de investimento;
- c) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento;
- d) Contributo para a correção de assimetrias no acesso à cultura e à educação ou das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- e) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
- f) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- g) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- h) Consistência do projeto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar;
- i) Consonância entre os objetivos do investimento e o Plano de Investimentos da Câmara Municipal;
- j) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- k) Criatividade e inovação do projeto ou atividade.

2 - É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a adquirir, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução ou aquisição.

Artigo F-3/9.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades

1 - A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal às entidades terá em conta o impacto da atividade no plano cultural e social do concelho, atentos, quando aplicáveis, os seguintes critérios:

- a) Público estimado e diversidade geracional;
- b) Potencial de formação de novos públicos;
- c) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
- d) Criação artística subjacente à iniciativa;
- e) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;
- g) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- h) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- i) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- j) Número de entidades parceiras e seu efetivo envolvimento na conceção e realização da iniciativa;
- k) Anos de atividade da entidade, regularidade e relevância da atividade para a concretização dos seus objetivos;
- l) Avaliação da execução de programas protocolados com o município;
- m) Reconhecimento público obtido nas atividades realizadas pela entidade;
- n) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- o) Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.

Artigo F-3/10.º

Critérios de atribuição de apoios não financeiros

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

1 - Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de atribuição atenderá à disponibilidade da Câmara Municipal e aos seguintes critérios:

- a) Ações de carácter oficial;
- b) Ações promovidas por estabelecimentos de ensino;
- c) Ações de natureza social, humanitária ou assistencial;
- d) Ações culturais e recreativas;
- e) Ações desportivas;
- f) Critérios constantes do Artigo F-3/9.º;
- g) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.

2 - Os pedidos de atribuição deverão especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

3 - As entidades são responsáveis pela reposição do bem no estado em que se encontrava no momento da cedência quando se verificarem danos provocados por má utilização.

4 - O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.

Artigo F-3/11.º

Participação em deslocações

A Câmara Municipal poderá participar ou assumir, com um subsídio extraordinário, as despesas implicadas em deslocações de entidades, desde que em representação do Município e por iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo F-3/12.º

Formalização dos apoios financeiros

Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo de acordo com o modelo previsto no Anexo 8 do presente Código, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade.

CAPÍTULO III FORMA E PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DOS APOIOS

Artigo F-3/13.º

Apoios financeiros

1 - Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal revestindo a forma de candidatura, conforme modelo previsto nos Anexos 9 e 10 do presente Código, investimentos e atividades respetivamente, até 30 de setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser avaliada a inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

2 - O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objetivos que se pretende atingir e, quando a natureza da ação o permitir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projetos idênticos;
- d) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio.

3 - A Câmara Municipal poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

4 - O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse municipal, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

5 - As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados no Artigo F-3/8.º e no Artigo F-3/9.º.

6 - Cada um dos critérios referidos nas alíneas a) a e), i), j) e m), do Artigo F-3/9.º, é pontuado na escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos nas alíneas f) a h), k), l), n) e o), do Artigo F-3/9.º, é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respetivo critério.

7 - A classificação final de cada candidatura resulta da soma da classificação atribuída a cada um dos critérios.

8 - No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data limite para submissão das candidaturas, os serviços competentes da autarquia elaboram relatório com uma

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

proposta de classificação final das mesmas por ordem decrescente a partir do projeto mais pontuado, a que são juntas as pontuações por cada critério.

9 - Em razão do número de candidaturas a apreciar, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no máximo de 10 dias por autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na área, sob proposta fundamentada dos serviços.

10 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na área submete à aprovação da Câmara Municipal proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respetivos apoios financeiros.

Artigo F-3/14.º

Apoios não financeiros

1 - O pedido de apoio técnico ou logístico à realização das atividades deverá ser apresentado à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

2 - Ficam dispensados do cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior os pedidos de apoio cuja necessidade não foi possível verificar antes desse período.

3 - A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das atividades.

4 - Quando os apoios não financeiros são estabelecidos em protocolo, devem constar do clausulado do mesmo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Câmara Municipal, bem como a estimativa do seu valor calculada pelos competentes serviços municipais com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

5 - O apoio não financeiro poderá não ser atribuído quando para o Município resultem despesas decorrentes de contratação de serviços no exterior.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS

Artigo F-3/15.º

Avaliação da aplicação dos apoios a atividades

1 - As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projeto ou atividade, um relatório da sua execução física e financeira.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

2 - O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

3 - As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo F-3/16.º

Revisão do protocolo

1 - O protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse municipal.

2 - Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo F-3/17.º

Não realização das atividades

A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

Artigo F-3/18.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1- O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2- No caso dos apoios não financeiros, a verificação do disposto no número anterior implica, ainda, a reversão imediata para a Câmara Municipal dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações devidas ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3- O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de 2 anos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo F-3/19.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

TÍTULO IV ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo F-4/1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente Título tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sediadas no concelho de Bragança.
- 2 - Os subsídios e apoios municipais previstos no presente Título poderão ser concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB), prevista no Anexo 11 do presente Código.
- 3 - As participações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Câmara Municipal, bem como os apoios às atividades e programas, são concedidas, preferencialmente, sob a forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ou de Protocolo de Colaboração, conforme modelo previsto nos Anexos 12 e 13 do presente Código, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.
- 4 - À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.
- 5 - A Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros e/ou logísticos a Associações Desportivas não sediadas no Concelho, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.
- 6 - As definições relativas aos referidos apoios constam no Anexo 1 do presente Código.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo F-4/2.º

Atribuição dos subsídios

1 - Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de atividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião da Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas.

2 - A concessão de subsídio em bens e/ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o planeamento logístico e/ou financeiro das atividades.

3 - Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município, a Câmara Municipal poderá não apoiar financeiramente os projetos ou atividades.

Artigo F-4/3.º

Montante global

1- A Câmara Municipal, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma.

2 - O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal.

3 - Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de atividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em Reunião da Câmara Municipal.

4 - A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

Artigo F-4/4.º

Publicidade

1 - No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal publicitará os subsídios atribuídos anualmente até 31 de março do ano seguinte:

- a) Para efeito desta publicitação, os respetivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

2 - As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo F-4/5.º

Deveres das associações

1 - São deveres das associações desportivas, entregar, até 15 de setembro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de atividades previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

- a) A atividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;
- b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua atividade desportiva regular (treinos e competição);
- c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.);
- d) A relação nominal dos membros dos órgãos sociais.

2 - Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório de atividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:

- a) Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o n.º de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;
- b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da atividade desportiva realizada (treinos e competição);
- c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade desportiva;
- d) Um relatório pormenorizado da atividade desportiva efetuada;
- e) Relatório desagregado das receitas e despesas, aprovado pela direção e conselho fiscal;
- f) Listagem nominal, com indicação do número do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão, dos praticantes das atividades.

3 - Aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

4 - Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo F-4/6.º

Candidatura e critérios de atribuição dos subsídios

1 - Os pedidos de subsídios são apresentados à Câmara Municipal revestindo a forma de candidatura prevista no Anexo 14 do presente Código, até 15 de setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico.

2 - A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Participação em modalidades desportivas coletivas;
- b) Participação em modalidades desportivas individuais;
- c) Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional;
- d) Participação oficial em competições desportivas de carácter Nacional;
- e) Participação oficial em competições desportivas de carácter Internacional;
- f) Número de equipas inscritas na federação respetiva;
- g) Número de modalidades praticadas;
- h) Número de praticantes federados;
- i) Número de praticantes não federados;
- j) Utilização de instalações desportivas próprias;
- k) Utilização de instalações desportivas sujeita a pagamento de taxa de utilização;
- l) Regularidade da participação oficial em competições regionais;
- m) Regularidade da participação oficial em competições nacionais;
- n) Regularidade da participação oficial em competições internacionais;
- o) Tempo de atividade regular da entidade;
- p) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- q) Representatividade e história da entidade;
- r) Regularidade da participação em atividades promovidas pelo Município de Bragança.

3 - Cada um dos critérios referidos nas alíneas b), c), g), i), j) e l), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos a), d) a f), h), k) e m) a r), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respetivo critério.

Artigo F-4/7.º

Participação nas deslocações ao Estrangeiro

A Câmara Municipal poderá comparticipar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de carácter internacional.

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

§ único - As deslocações ao estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

Artigo F-4/8.º

Pagamento de subsídios

O pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

Artigo F-4/9.º

Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas

1 - Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter à Câmara Municipal, até 15 de setembro de cada ano, um dossier sobre a obra de construção ou requalificação que pretende realizar, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva da obra de construção, ampliação e/ou beneficiação pretendidas;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional e/ou comprovativos da despesa já efetuada.

2 - É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a executar e a integrar a rede de equipamentos desportivos do concelho, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução.

Artigo F-4/10.º

Não realização das atividades

Em caso da não realização das atividades subsidiadas, a entidade apoiada deverá restituir as importâncias recebidas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo F-4/11.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal.

TÍTULO V CARTÃO DO MUNÍCIPE

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo F-5/1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Título cria o Cartão de Munícipe do Concelho de Bragança, com o objetivo de apoiar munícipes com graves carências económicas e sociais, concedendo benefícios sociais em diferentes domínios.

Artigo F-5/2.º

Condições de atribuição

O cartão de munícipe é emitido pela Câmara Municipal aos cidadãos com residência permanente no concelho.

Artigo F-5/3.º

Benefícios

1 - Os benefícios são atribuídos em função do rendimento *per capita* do agregado familiar e divididos em três escalões:

a) Escalão A:

- Condições de acesso - rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral da segurança social.

b) Escalão B:

- Condições de acesso - rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Não usufruir de outros rendimentos.

c) Escalão C:

- Os munícipes integrados no escalão C não beneficiam de qualquer redução.

2 - O cartão de munícipe concede os seguintes benefícios:

a) Redução de 75% nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título aos munícipes integrados no escalão A;

b) Redução de 50% nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título aos munícipes integrados no escalão B;

c) Os munícipes integrados no escalão C não beneficiam de qualquer redução.

3 - Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

Artigo F-5/4.º

Instrução do pedido

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

1 - A emissão do cartão de munícipe é feita na Câmara Municipal pelo Serviço de Taxas, Contra ordenações e Metrologia, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) Formulário de adesão ao cartão de munícipe (cfr. modelo previsto no Anexo 15 do presente Código);
- b) Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Uma fotografia.

2 - Para usufruir dos benefícios previstos para os escalões A e B, além dos documentos previstos no ponto anterior, são necessários os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – Declaração de IRS ou Declaração de Isenção;
- b) Declaração com escalão do Abono de Família emitida pelos serviços da Segurança Social.

3 - Todos os pedidos de adesão ou renovação serão confirmados pelo Serviço de Taxas, Contra ordenações e Metrologia da Câmara Municipal, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades.

Artigo F-5/5.º

Serviços e equipamentos abrangidos

1 - Os benefícios atribuídos pelo cartão de munícipe são válidos nos seguintes serviços e equipamentos:

- a) Serviço de Transportes Urbanos;
- b) Piscinas municipais;
- c) Teatro Municipal;
- d) Museus municipais.

2 - Nas piscinas municipais, os benefícios só serão aplicados, exclusivamente, a um dos seguintes regimes:

- a) Regime livre;
- b) Classes orientadas.

Artigo F-5/6.º

Validade do cartão

O cartão de munícipe tem validade de um ano e é renovável por iguais períodos.

Artigo F-5/7.º

Utilização do cartão

PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

1 - O cartão de munícipe é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

2 - A perda, o roubo ou o extravio do cartão devem ser comunicados à Câmara Municipal. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência.

Artigo F-5/8.º

Cessação do direito à utilização do cartão de munícipe

1 - Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação de falsas declarações para efeito da obtenção de benefícios associados ao cartão de munícipe tendo como consequências imediatas a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de um ano de apoio idêntico da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A utilização do cartão por terceiros;
- c) A alteração ou transferência de residência para fora da área do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada.